



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DEIMASSO**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2701/2017**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**L I D O**  
Em, 16/5/17

*M*  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, sobre Projeto de Trabalho Técnico Social.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Companhia Habitacional do Distrito Federal, sobre Projeto de Trabalho Técnico Social.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme relatório de prestação de contas exercício 2016 apresentado no dia 11 de maio em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, nas páginas 23 a 25 do referido relatório trouxe algumas informações sobre o Projeto de Trabalho Técnico Social.

Constatou-se nas atividades relativas ao trabalho social em habilitação realizadas no Paranoá Parque, executados com aporte de recursos de R\$ 8.112.000,00 (oito milhões e cento e doze mil reais). No quadro apresentado, as atividades no Parque Paranoá só ocorreram de janeiro a julho de 2016. e

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 2701/2017

Folha N° 01 *Paula*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Com esse montante de recursos destinados às atividades, qual o motivo de não ter havido o desenvolvimento de atividades no segundo semestre de 2016?

Atividades como "oficina de capoeira", "estação de brincadeira e de cultura" e "ação continuada de esporte, lazer e cidadania", entre outras, foram descontinuadas a partir de agosto de 2016, qual são as dificuldades enfrentadas por esta Companhia?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2701/2017

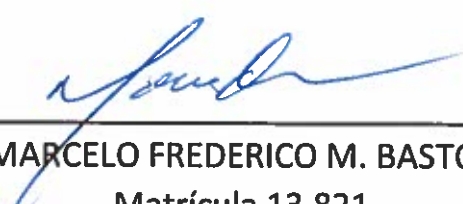
Folha Nº 02 *Paula*

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.701/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/05/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

---

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2701/2017

Folha Nº 03 *Paula*